

CONTRATO Nº 164/2018

PROCESSO Nº 088/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018
VIGÊNCIA: 17/09/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **HEINEN & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.341.150/0001-12, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Guarita nº 176 D, Centro, CEP 78.640-000, neste ato representada por **VANIR MARCOS HEINEN**, Carteira de Identidade nº. 760266-9 SSP/MT e do CPF nº 495.635.131-34, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 088/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet por Fibra Óptica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT e Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) MEGAS FULL (DEDICADO) POR FIBRA ÓPTICA, conforme abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Internet com no mínimo 50 (cinquenta) MEGAS FULL (DEDICADO) POR FIBRA ÓPTICA , NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A INTERLIGAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CONEXÕES DOS PONTOS VINCULADOS A PREFEITURA DESCRITOS ABAIXO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E O COMODATO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CRASS, CAPS E CRIDAC, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SECRETARIA DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL, PSF'S UNIÃO, PIONEIROS, RURAL, MUTIRÃO, INDIGENA, BELA VISTA, TROPICAL, EMEB CORONEL VANIC CULUENE, EMEB SERRA DOURADA, EMEB GARAPU, EMEB MATINHA, POSTO FISCAL SERRA DOURADA E AINDA FUTUROS PONTOS EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS, TODOS COM LINK DEDICADO E VELOCIDADE A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00

1.2 – ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.2.1 - PONTOS DE INSTALAÇÃO, VELOCIDADES E MODALIDADES DE ACESSO.

1.3 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1 - A Contratada deverá disponibilizar os pontos de acessos à Internet, com toda a infraestrutura necessária para transmissão e recepção dos sinais, em modalidade de comodato incluindo meios de acesso, equipamentos, materiais e acessórios dos sistemas de comunicação.

1.4 – LISTA DE PONTOS DE ACESSO INTERLIGADOS

PONTOS DE ACESSO	Velocidade de Acesso	Modalidade de Acesso
CRASS	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
CAPS	Definido pela administração	Link Dedicado Sede

CRIDAC	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
SECRETARIA DE OBRAS	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
SECRETARIA DE SAUDE	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
AÇÃO SOCIAL	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
HOSPITAL	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO SAUDE UNIAO	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO DE SAUDE PIONEIROS	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO SAUDE RURAL	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO DE SAUDE MUTIRAO	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO DE SAUDE INDIGINA	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO DE SAUDE BELA VISTA	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
POSTO DE SAUDE TROPICAL	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
EMEB CORONEL VANIC	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
EMEB ELIDIO CORBARI	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
EMEB SERRA DOURADA	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
EMEB MATINHA	Definido pela administração	Link Dedicado Sede
EMEB GARAPU	Definido pela administração	Link Dedicado Sede

1.5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.5.1 - O ponto de Acesso na Modalidade de Acesso Link Dedicado, deverá ser fornecido pelo provedor em velocidade simétrica (download e uploads na mesma velocidade), com garantia de disponibilidade de utilização de 100% da velocidade de acesso contratada entre o ponto de acesso na contratante e todo o Backbone Internet da Contratada, e sem limites de tráfego.

1.5.2 - O Provedor deverá fornecer uma faixa de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP fixos e válidos para a Rede Mundial, e novos, ou seja que nunca tenham sido colocados em produção pelo provedor, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão e livres de listas de bloqueios de SPAM.

1.5.3 - O Provedor deverá fornecer um IP fixo e válido para a Rede Mundial de Computadores, e novo, ou seja, que nunca tenha sido colocado em produção pelo provedor, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão e livres de listas de bloqueios de SPAM.

1.5.4 - O latência máxima aceitável da conexão entre o Ponto de Acesso e o Backbone da Contratada é de 70ms. Tal indicador será mensurado por meio de ferramenta PING entre a interface WAN do equipamento instalado na contratante, diretamente conectado ao ECD (Equipamento de comunicação de Dados) do enlace e o roteador de entrada no backbone da Contratada.

1.5.5 - O valor máximo aceitável de perda de pacotes é de até 2% dos pacotes transmitidos e recebidos entre o ponto de acesso na contratante e o backbone internet da Contratada.

1.5.6 - A Contratada deverá entregar os serviços através de interfaces FastEthernet FullDuplex (100Base-TX, padrão IEEE802.3u) .

1.5.7 - A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada nos pontos de acesso, e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

1.5.8 - Não é permitido o uso de múltiplos links físicos, para entrega das bandas contratadas de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

1.5.9 - A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

1.5.10 - Não há restrição para o meio físico de transmissão ou tecnologia utilizada para a prestação dos serviços desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Edital e seus anexos.

1.5.11 - A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

1.5.12 - A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada e só poderão utilizar equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1.5.13 - A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.

1.5.14 - A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de SCM locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

1.5.15 - A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

1.5.16 - A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

1.5.17 - O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

1.5.18 - O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (PostOfficeProtocolversion 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

1.5.19 - Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.

1.6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1 - A realização dos serviços de instalação e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

1.6.2 - Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

1.6.3 - Da permissividade da subcontratação:

1.6.3.1 - Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

1.6.3.2 - **Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados e documentação da empresa subcontratada, que obedecerá aos mesmos critérios de habilitação para a contratada, descritas neste edital, excluindo se a exigência de apresentação de comprovação de ter AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.**

1.7 - **A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema individual de acesso à internet, com login e senha a ser cadastrada para cada usuário autorizado, sistema este que deverá ficar sob o domínio da CONTRATANTE que poderá acessar em tempo real e verificar quem e quais estão sendo os acessos.**

1.8 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

1.8.1 - A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pelo contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

1.8.2 - Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante.

1.8.3 - Falha de corrente de procedimentos operacionais do Contratante.

1.8.4 - Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.

1.8.5 - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

1.8.6 - Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e caso essa intervenção afete somente os serviços prestados a contratante, somente será realizada com a concordância da mesma, que neste

caso deverá ser apresentado no mínimo duas datas e horários como opção de janela de manutenção.

1.8.7 - As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20h e 06h, horário de Brasília.

1.8.8 - Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

1.8.9 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

1.8.10 - Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

1.8.11 - O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

1.8.12 - O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

1.8.13 - Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

1.8.14 - Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 3.21.3.

1.8.15 - Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

1.8.16 - Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

1.8.17 - A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determina do enlace.

1.8.18 - Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace.

1.8.19 - As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 2% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

1.8.20 - Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar ao Provedor a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, coma devida identificação do ponto de acesso.

1.8.21 - Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

1.8.22 - Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 6.10, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

1.8.23 - Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (Ti \times P) / Tm$$



Onde:

D= desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Tm= Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti=somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

1.9 – SUPORTE DE SERVIÇOS:

1.9.1 - Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até o ponto de acesso da Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho do serviço contratado.

1.9.2 - A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.9.3 - A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PMC, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

1.9.4 - A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo como Acordo e Níveis de Serviço contratado.

1.9.5 - Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o departamento de TI da PMC fornecerá, para fins de abertura de Chamado técnico, as seguintes informações:

1.9.5.1 - Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido Pela empresa Contratada;

1.9.5.2 - Descrição da anormalidade observada; e

1.9.3 - Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

1.10 - Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

1.11 - Os chamados realizados pelo contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situação Coberta
0	40 min	Interrupção total de comunicação
1	60 min	Degradação de Serviços
2	120 min	Alteração de Configurações

1.11.1 - O termo "Retorno e Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada ou pelo técnico designado para a gerência de redes do contratante.

1.11.2 - O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

1.11.3 - Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

1.11.4 - A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

1.11.5 - A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

1.11.6 - Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/08/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 034/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá sua vigência até **17/09/2019**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 202.800,00 (Duzentos e dois mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a **CONTRATADA** seja optante do **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	28
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2010
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	54
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	68

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.020
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	113

FONTE DE RECURSO:	0100
--------------------------	------

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	202
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2066
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	408
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	474
FONTE DE RECURSO:	0100

FONTE DE RECURSO:	0101
--------------------------	------

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	354
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2071
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	435
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	11 – Secretaria de Industria e Comercio
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2086
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	512
FONTE DE RECURSO:	0100

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Emerson Luis Fasolo**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, **Portaria nº 459/2018 de 16 de Agosto de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93),

independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do Pregão Presencial nº 034/2018 é a Secretaria Municipal de de Administração e órgãos participantes as Secretarias de Saúde e Saneamento, Gabinete do Prefeito, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes, Educação, Agricultura, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 034/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 17 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HEINEN & CIA LTDA-ME
VANIR MARCOS HEINEN
Carteira de Identidade nº. 760266-9 SSP/MT
CPF nº 495.635.131-34
CONTRATADA

EMERSON LUIS FASOLO
Portaria nº 459/2018 de 16/082018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf